

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2012 - Ano 02- Nº 97

► OPORTUNIDADE Prazo oferecido pela Prefeitura de Sumaré, conforme lei aprovada, não será prorrogado

Anistia de juros e multas termina na quarta-feira (dia 26)



Contribuintes inscritos em dívida ativa ou com impostos municipais em atraso podem regularizar a sua situação junto a Prefeitura de Sumaré com isenção de juros e multas. A anistia foi garantida por meio do projeto de lei nº 5443, aprovado pelos vereadores, terminará na próxima quarta-feira, dia 26 de dezembro.

De acordo com o projeto, a dívida de IPTU, ISS, Plano Comunitário de Melhorias, com o Departamento de Água e Esgotos, entre outros, devem ser quitadas a vista. Nos processos que se encontram em execução fiscal, na Justiça, o contribuinte deve recolher as custas judiciais.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Finanças, a Prefeitura de Sumaré conta com 29.577 contribuintes em situação de atraso ou em dívida ativa. No total, a dívida bruta ultrapassa a casa dos R\$ 71 milhões. Se for descontar os juros e multas, esse valor vai para R\$ 32 milhões. A Secretaria Municipal de Finanças vem seguindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as dívidas ativas estão sendo cobradas, em último caso, chegando até por via judicial.

A lei que garante a isenção de juros e multas em impostos municipais em atraso foi lançada para oferecer benefício aos contribuintes, que se

encontram com impostos atrasados e que querem ficar em dia com a sua cidade. Para aproveitar a anistia de juros e multas, os contribuintes devem procurar a Central de Atendi-

mento ao Contribuinte (CEAC), localizada na rua Bárbara Blummer, nº 44, sala 3, entre as 8h e 17h. Mais informações pelo telefone (19) 3873-8125.

Telefones da Prefeitura de Sumaré mudam a partir do dia 26

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos informa que a partir de quarta-feira, dia 26 de dezembro, os números de telefone da Prefeitura de Sumaré – Paço Municipal, Ambulatório de Especialidades e Centro Administrativo de Nova Veneza – serão alterados.

De acordo com a Secretaria, o primeiro prédio a ter o número alterado será o Ambulatório. No dia 26, para ligar nessa unidade de saúde será preciso digitar o número (19) 3399-6000. Na quinta-feira será a vez do Paço Municipal contar com novo PABX – (19) 3399-6000. Na sexta-feira, dia 28, o Centro Administrativo atenderá pelo número (19) 3399-5700.

Abaixo segue a listagem completa sobre a alteração dos números de telefone da Prefeitura.

Local	Terminal Antigo	Terminal Novo	Data da Alteração
Ambulatório de Especialidades	(19) 3803-9000	(19)3399-6000	Dia 26/12/2012 (quarta-feira)
Paço Municipal	(19) 3873-8100	(19)3399-5100	Dia 27/12/2012 (quinta-feira)
Seminário (Centro Administrativo)	(19) 3854-8000	(19)3399-5700	Dia 28/12/2012 (sexta-feira)

UPA-24HORAS

INFORMAÇÕES

3903-1455



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2012

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 08 a 11 de Dezembro de 2012

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
		2.099.479,48
Repasso Constitucional	Cota Parte - FPM	2.099.479,48
Repasso Constitucional	Cota Parte - ITR	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS		
		437.356,63
Programa	PAB Fixo	-
Programa	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	-
Programa	Saúde Bucal - SB	-
Programa	Saúde da Família - SF	-
Programa	Programa Farmácia Popular do Brasil	-
Programa	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	-
Programa	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	-
Programa	CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	-
Programa	FAEC SIA - Atend/Acomp. em reabilitação Física, Mental	-
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl.Amb.Hospitalar MC	404.270,38
Programa	FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento	-
Programa	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	-
Programa	Teto Municipal (Rede Psicossocial) (RSM-CRAC)	-
Programa	HIV/AIDS - Fórmula Infantil Adicional	-
Programa	Incentivo no Âmbito Prog.Nac.HIV/AIDS Outras DST	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TVVS (ADC)	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TVVS (EX)	-
Programa	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária PFVISA	-
Programa	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS	-
Programa	Piso Estr. -Gerenciam.Risco VS Produtos e Serviços	-
Programa	Piso Fixo de Vigilância Promoção da Saúde PFVPS	-
Programa	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSMTE)	33.086,25
Programa	Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Monitoramento das Campanhas Vacinais do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Teste Rápido da Gravidez	-
Programa	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	-
Convênio	Ampliação UBS - Jd. Nova Terra	-
Convênio	Constr. PSF - Jd. Marchisio	-
Convênio	Constr. UBS - Jd. Bom Retiro	-
Convênio	Constr. UBS - Jd. Trevo	-
Convênio	Equip Mat Permanente Jd. Macarenko	-
Convênio	Reforma da UBS no Matão	-
Convênio	Aquisição de 5 Veículos para UBS	-
Convênio	Equip e Material Permanente	-
Convênio	Upa - Ampliação	-

Convênio	PAC II - Elab Proj Eng Ribeirão Quilombo	-
Convênio	PAC III - Estudos URB Pq.Rosa / Jd. Lucélia	-
Convênio	PAC III - Elab Estudo Redu Riscos	-
Convênio	Apoio Proj de Infra Turística	-
Convênio	Recap Asfáltico em vias Públicas	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza I	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza II	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza III	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais I	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais II	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais III	-
Convênio	Recap Turist Nova Veneza I	-
Convênio	Recap Turist Nova Veneza II	-
Convênio	Exec e Pav R Fran Manoel Souza - Pq.Jatobá	-
Convênio	Pronasci - Videomonitoramento	-
Convênio	Constr.EMEI Jd. Dos Ipes	-
Convênio	Recap Asfal. Tur. Rua Antonio Vale Melo	-
Convênio	Recap Asfal. - Trecho 7 de Setembro	-
Convênio	Recap. Br. São Judas Tadeu	-
Convênio	Pav. R. Ant. Joaquim Souza X Rua Quatro	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Jd. Paraíso	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Inocoop	-
Convênio	Recap. Turist. - Acesso Estação Ferroviária	-
Convênio	Recap. Asf. Turist. R. Antonio Jorge Chebab e Ip	-
Convênio	Const. Quadra Escolar Picorno II	-
Convênio	Pav. Galerias e Sinalização Chacaras	-
Convênio	Ações de Mob. Social Praça do PEC Sumaré	-
Convênio	Pav. Asfáltica Jd. Nova - R 1 2 3	-

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 20 de Dezembro de 2012.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Luciano
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá
Contador Municipal
CRC 1SP076728/06

TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE		-
Programa	Salário Educação - QSE / LIVRE	-
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	-
Programa	PNAE - Merenda Pré-Escola	-
Programa	PNAE - Merenda Creche	-
Programa	PNAEM - Merenda Médio	-
Programa	PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto	-
Programa	Programa Nacional Apoio ao Transp. Escolar	-
Programa	PNATE - Ensino Médio	-
Programa	PNATE - Educação Infantil	-
Programa	Programa Brasil Alfabetizado	-
Programa	Projovem Urbano	-
Programa	Implant.Adeq.Estruturas Esportivas Escolares	-
Convênio	Construção EMEI JD dos Ipes - Rede Física Educ.Bas.Aditivo Pro	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB		2.495.407,84
Programa Educação FUNDEB		2.495.407,84
TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		-
Convênio	IGD - Bolsa Família	-
Convênio	IGD - SUAS	-
Convênio	Piso Básico Fio - FAIF	-
Convênio	Piso Fio Média Complex. - Sentinela	-
Convênio	Piso Fio Média Complex.III - LAMPSC	-
Convênio	PNAC Programa Variável de Média Complex.	-
Convênio	BPC Benefício de Prestação Continuada	-
Convênio	Estrut.Rede Prof.Soc.Esp.Pestalozzi	-
Convênio	Proj Jovem Adolescente	-
Convênio	Piso Alta Complexidade I	-
Convênio	Acolhimento Pop Rua (2541)	-
Convênio	Projeto de Geração de Renda	-
Convênio	FNHIS 2007 - Trab Técnico Social	-
Convênio	FNHIS 2006 - Trab Técnico Social	-
Convênio	PAC Semear II - Agua	-
Convênio	PAC Semear I - Espgto	-
Convênio	Complemento IGD - Bolsa Família	-
TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO		-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - AGUA	-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO	-
Convênio	PAC II - Cent de Encosta Corrego Padre	-
Convênio	PAC III - Elab Proj Ampli Sist Abast de Agua	-
Convênio	PAC II - Espgto Substancia Jatobá	-
OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO		-
LC 87/96	Transf.Finc.ICMS Desoneração LEI 87/96	-
Convênio	Recuperação de Danos	-
Convênio	Aquisição Equip. Mat. Permanente - Macarenko	-
Convênio	Aquisição de Equipamentos Central de Reg.	-
Convênio	Const. de Praça Jd Primavera	-
Convênio	Impl. Área de Eventos Pq. Pq. da Amizade	-
Convênio	Revit Praças Manoel de Vasconcelos	-
Convênio	Rev Praça Central Bom Retiro	-
Convênio	FNHIS 2007 - Prod Unid Habitacionais	-
Convênio	FNHIS 2006 - Urbanização Ass. Francisco	-
Convênio	Const. do Creas Jd Vitória/Davina	-
Convênio	Implantação Restaurante Popular	-
Convênio	Reforma Filtro Decantador (2332)	-
Convênio	Const. do Galpão de Triagem	-
Convênio	Revitalização Praça da República	-
Convênio	Complementação Obras Zoo	-
Convênio	Revitalização Zoo Mun - Etapa II	-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Nomeia servidor ocupante de função de confiança":

Portaria DAE nº 192 de 13/12/2012 - Nomeia Cecílio Sebastião da Silva, Rg nº 15098146-6 SSP/SP para a função de Chefe de Serviço de Operações de ETE, Ref.: XIV, considerada de confiança, demissível "ad-nutum", a que alude o Decreto nº 3225 de 26/12/1984. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 13/12/2012.**

Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Exonera servidor ocupante de função de confiança, que especifica":

Portaria DAE nº 193 de 19/12/2012 - Exonera Sheynna Ferreira, Rg nº 49223429-2 SSP/SP lotada na função de Coordenador de Equipe, Ref.: I. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 19/12/2012.** Portaria DAE nº 194 de 19/12/2012 - Exonera Mariana Franceschini, Rg nº 47716763-9 SSP/SP lotada na função de Coordenador de Equipe, Ref.: I. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 19/12/2012.** Portaria DAE nº 195 de 19/12/2012 - Exonera Tatiane Cristine Santos, Rg nº 41424468-0 SSP/SP lotada na função de Secretária, Ref.: XIV. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 19/12/2012.** Portaria DAE nº 196 de 19/12/2012 - Exonera Priscila Cabral dos Santos, Rg nº 48908683-4 SSP/SP lotada na função de Chefe de Serviço, Ref.: XIV. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 19/12/2012.** Portaria DAE nº 197 de 19/12/2012 - Exonera Tatiane Domingos Trindade, Rg nº 48973139-9 SSP/SP lotada na função de Chefe de Serviço, Ref.: XIV. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 19/12/2012.**

Sumaré, 19 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100

Prefeito: José Antonio Bacchim- Vice-Prefeito: Wilson Alves- Redação: Marcelo Luis Pendeza, Mirian Cruz, Pedro Pereira, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Ligia Azevedo, Lilian Torres Bradley - Secretário de

Comunicação: Celso José de Oliveira - Projeto Gráfico: E 3 Comunicação - Diagramação: SECOM - Supervisão: Anna Elisa Colete de Assis- Fotografia: Aline Zanqueta - Colaboração: Rosana Maria - Jornalista Responsável:

Marcelo Luis Pendeza - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br - Email: imprensa@sumare.sp.gov.br

Gráfica: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88
ATO Nº. 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido para o dia 28 de janeiro de 2013, às 8h30, nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município, Rua Antonio de Carvalho, 328, Centro, Sumaré-SP, sessão ordinária do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, sem prejuízo de sessões extraordinárias que porventura vierem a ser marcadas para o mês de janeiro de 2013.

Art. 2º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada aos Conselheiros e Conselheiras.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvia Helena Sorgi
 Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais



COMDICAS
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

COMUNICADO 01/12

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré - COMDICAS comunica que o seu novo site é:
cmdcasumare.com.br

"Está disponibilizado para todos aqueles que quiserem conhecer a rede de entidades inscritas e que atendem crianças e adolescentes em nosso Município;

"Destinar seu imposto de renda devido como pessoa física ou jurídica para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Sueli Aparecida da Silva Chiarinelli
 Presidente do COMDICAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SUMARÉ-SP

"Seja a mudança que você deseja ver no Mundo."
Mahatma Ghandi

RESOLUÇÃO Nº. 01/12, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Regulamentação dos Critérios para Inscrição e Renovação de Inscrição das Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa, Governamentais e Não Governamentais que atuam com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei 4.449/2007, em reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2012, considerando que a fundamentação legal para a inscrição de Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa, Governamentais e Não-Governamentais, que atuam com ou sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, está prevista na Lei nº 10.741/2003 - que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especificamente nos artigos 46 à 50 que definem sobre as inscrições junto ao Conselho;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a "Regulamentação dos Critérios para a concessão de Inscrição e Renovação de Inscrição das Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa,

Governamentais e Não-Governamentais que atuam com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré".

Art.2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Instituição de Longa Permanência: instituições governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

II - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, destinada a pequenos grupos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

III - Instituições Não-Governamentais Privadas que atuam com fins lucrativos: Consideradas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado constituídas na forma de Sociedades Civil.

IV - Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa.

Art. 3º Caso a Instituição não possua a documentação necessária para a emissão ou renovação da Inscrição no CMDPI, o Conselho emitirá parecer desfavorável ao fornecimento do Comprovante de Inscrição, até que a Organização efetue a adequação de sua documentação.

Parágrafo Único - É condição para seu funcionamento a prévia inscrição no CMDPI.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Sumaré, 09 de novembro de 2012.

Nelsi Rodrigues da Conceição
 Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO - RESOLUÇÃO n.º 01 de 09/11/2012
 Critérios para Inscrição e Renovação de Inscrição das Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa, Governamentais e Não-Governamentais, com ou sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1 - Quanto a Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré - CMDPI as Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa, Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso em seu artigo 47 que considera como linhas de atendimento e artigo 49 que considera os seguintes princípios:

Art. 47 - São linhas de ação da política de atendimento:
 I - políticas sociais básicas, previstas na Lei

8.842, de 04 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
 III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 49 - As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;
 II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

2 - Quanto às atividades:



Instituições que atuem com a prestação de serviço direcionada à Pessoa Idosa, bem como aquelas que atuam na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso.

3 - Será concedido a inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

3.1 - Instituição que seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos que esteja regularmente constituída e cujo ESTATUTO, em suas disposições, estabeleça que:

- Aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- Não distribuem resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

- Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

3.2 - Instituição não governamental privada que atuam com fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

3.3 - Casas Lares residência, em sistema participativo, destinada a pequenos grupos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

3.4 - Projetos de atendimento a Pessoa Idosa, que atendam os princípios do Estatuto do Idoso.

4 - Documentação necessária para a inscrição no CMDPI:

4.1 - ILPI - Não Governamental sem fins lucrativos:

- Requerimento de inscrição (anexo I);
- Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;

- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;

- Cópia do CNPJ atualizado;
- Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade (anexo II);

- Certidão negativa dos distribuidores civil e criminal, em âmbito Estadual e Federal, do representante legal da entidade;

- Cópia da Declaração de Utilidade Pública;
- Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de:

I - Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Caso a Entidade não possua a documentação referida no item acima, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização (anexo III), com a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de inscrição/renovação base-

ado no presente ajuste;

- Entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

- Declaração de Pleno Funcionamento (anexo IV)

- Cópia do contrato de prestação de serviços referente ao acolhimento da pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº 12 de 11/04/2008 Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

- Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;

- Plano de Trabalho (anexo V) - Descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

- Anualmente apresentar o relatório de atividades, em concordância com o Plano de Trabalho, assinado pelo representante legal da instituição, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no ano anterior;

- Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDPI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

- Entidade com sede em outro município deverá ter unidade executora em Sumaré;

4.2 - ILPI - Não Governamental com fins lucrativos

- Requerimento de inscrição (anexo I);

- Cópia do contrato social, onde esteja comprovado que o desenvolvimento de Programas de Atendimento às Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência e Casas-Lares é uma finalidade da sociedade e que a mesmo deverá ocorrer em conformidade com o que preconiza o Estatuto do Idoso - Lei Federal n.º 10.741/03, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- Cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica;

- Declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica (anexo II);

- Certidão negativa dos distribuidores civil e criminal, em âmbito Estadual e Federal dos sócios da pessoa jurídica

- Cópia do CNPJ atualizado;

- Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de:

I - Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Caso a Entidade não possua a documentação referida no item acima deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização (anexo III), com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de inscrição/renovação baseado no presente ajuste;

- Cópia do contrato de prestação de serviços referente ao acolhimento da pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº 12 de 11/04/2008 Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

- Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;

- Plano de Trabalho (anexo V) - Descrição da

forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

- Anualmente apresentar o relatório de atividades, em concordância com o Plano de Trabalho, assinado pelo representante legal da instituição, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no ano anterior;

- Entidade com sede em outro município deverá ter unidade executora em Sumaré;

- Toda alteração realizada na Instituição deverá ser encaminhada ao CMDPI, inclusive no que diz respeito às alterações do contrato de prestação de serviços firmado com as pessoas idosas, para atualização da inscrição, sob pena do cancelamento da inscrição.

4.3 - ILPI - Governamental

- Documentação que comprove a aprovação do projeto;

- Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

I - Alvará de Funcionamento - emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Caso a Entidade não possua a documentação referida no item acima deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização (anexo III), com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de registro/renovação baseado no presente ajuste;

- Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao acolhimento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº 12 de 11/04/2008 Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

- Plano de Trabalho - Descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

Observação: É facultado ao CMDPI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

5 - Quanto a vigência e a renovação da inscrição

5.1 - O prazo de vigência da inscrição é de dois anos, devendo a Instituição apresentar anualmente, até o final do primeiro bimestre, o plano de trabalho e o relatório de atividades do ano anterior, e comunicar ao Conselho as alterações que porventura ocorrerem na documentação apresentada no ato da inscrição. Em relação à renovação da licença sanitária, deve ser apresentada sempre que a mesma for renovada, conforme critério da Lei Federal.

5.2 - No caso de comprovada irregularidade ou do não cumprimento do Estatuto do Idoso, o CMDPI poderá, a qualquer tempo, cancelar a inscrição, informando ao Ministério Público sobre a situação constatada.

5.3 - Toda alteração realizada na Instituição deverá ser encaminhada ao CMDPI, inclusive no que diz respeito às alterações do contrato de prestação de serviços firmado com as pessoas idosas, para atualização da inscrição, sob pena do cancelamento do Comprovante de Inscrição.

6 - Quanto à publicidade:

O Comprovante de Inscrição que trata esta Resolução deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, juntamente com o Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária ou Termo de Compromisso de Regularização aprovado pela Vigilância Sanitária.

7 - Quanto ao fluxo de tramitação do processo:

Os fluxos de tramitação dos processos de registro serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Inscrição, Renovação e Acompanhamento de Inscr-

ção e somente serão protocoladas as solicitações que atendam toda a documentação exigida, após a pré-análise pela Secretaria Executiva dos Conselhos.

Sumaré, 09 de novembro de 2012.

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Inscrição e Renovação de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa, Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos.

(Timbre da Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa)

À Senhora _____

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Sumaré - SP

A (Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa) denominada _____

representada _____ por _____

representante legal da Instituição, portador(a)

do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos, de acordo com Resolução nº 01/2012 do CMDPI, estando ciente que a expedição da inscrição no CMDPI, bem como a sua renovação, ocorrerá, após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a (Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa), atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sumaré, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), brasileiro, (casado-solteiro), (profissão), portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, representante legal da (Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa), residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____ Sumaré/SP, declaro sob as penas da Lei, que os representantes legais, da (Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa) são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sumaré, _____ de _____ de 20__.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

A (Instituição de Longa Permanência - ILPI, Casa-Lar, ou entidade executora do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa) _____, com sede na rua _____, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ: _____, vem pelo presente firmar o Termo de Compromisso de Regularização de Documentação, a fim de atender a Resolução 01 /2012 do CMDPI, visto que (explicar os motivos, principalmente quando não tiver o Alvará/Licença Sanitária). Desta forma, pretendemos finalizar a regularização da documentação no prazo de _____, data em que encaminharemos ao CMDPI o (s) documento (s) pendente (s):

-Descrever os documentos que não foram entregues.

(Presidente), portador do RG _____ e inscrito no CPF _____, firma o presente Termo, estando ciente que a Inscrição/Renovação no CMDPI ocorrerá após a análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a instituição atende os princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

(OBS: No caso da Licença Sanitária, faz-se necessário a manifestação favorável da Vigilância Sanitária).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sumaré, ____ de _____ de _____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a

(Instituições de Longa Permanência - ILPI, Casas-Lares), com sede _____ (Endereço), na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____ (período), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ (Ano) a ____/____/____ (Ano), constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome completo

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial

Vice-Presidente Nome completo

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial

Tesoureiro Nome completo

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial

DECLARO que a referida instituição não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Sumaré, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade

ANEXO V

ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

Inclui: missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento anual.

Devendo conter: Identificação da Entidade ou Organização; Nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, etc.

Apresentação: Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, ou seja, o objetivo geral, qual situação problema que se quer superar. E os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se pretende atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SUMARÉ-SP

"Seja a mudança que você deseja ver no Mundo."
Mahatma Gandhi

RESOLUÇÃO Nº. 03/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o deferimento da inscrição da Entidade CALUZ - Caminho de Luz - Casa de Acolhimento Para Idosos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré - CMDPI, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal 4.449/07, de 21 de junho de 2007, que criou este Conselho e de acordo com a Resolução CMDPI nº 01/2012, de 9 de novembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Deferir o requerimento e inscrever até 18/12/2014, a Entidade abaixo:
Nº INSCRIÇÃO Entidade CNPJ/ENDEREÇO

01/2012 CALUZ - Caminho de Luz - Casa de Acolhimento Para Idosos

CNPJ nº. 09.399.477/0001-66
Rua Francisco Manoel de Souza, 410 Chácaras Bela Vista - Sumaré-SP
CEP: 13175-500 - Sumaré - SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

Nelsi Rodrigues da Conceição

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 279 LP
de 19 de dezembro de 2012

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 11422/10.

RESOLVE:

Revogar em inteiro teor o ATO nº.: 156 LP (fls. 25) de 08 de agosto de 2012, o qual autoriza o(a) servidor(a) Sr.(a) Elaine Galdino da Silva Bittu, R.G.28.266.753, Matrícula nº.: 9179, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 280 LP
de 14 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 07456/09.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Ana Claudia Cabrini, R.G. 20.878.788-4, Matrícula nº.: 7853, a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 07 de janeiro de 2012 e 6 (seis) dias que ficaram em haver, por decorrência de licença maternidade.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 281 LP
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 07622/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Lazara Aparecida de Magalhaes, R.G.19.705.704, Matrícula nº.: 2074 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de agosto de 2013 e 60 (sessenta) dias em pecúnia.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 282 LP
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 21037/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Reginaldo de Moraes Aguiar, R.G.29.057.158-3, Matrícula nº.: 9309 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias restantes de descanso a partir de 26 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 283 LP
de 20 de dezembro de 2012

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 21930/12.

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº.: 246 LP (fls. 10) de 31 de outubro de 2012, onde consta cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso em 10 de janeiro de 2013, passe a constar, cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 13 de fevereiro de 2013.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 284 LP
de 20 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 28137/12.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Elaine Neris dos Santos, R.G.50.631.191-0, Matrícula nº.: 7947 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias de descanso a partir de 18 de fevereiro de 2013, 30 (trinta) dias em pecúnia e 30 (trinta) dias restante em momento oportuno.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 091 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 30274/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Adriana Cristina Silva Ferreira, R.G 33.031.018-5, retroativo a 28/11/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 092 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 30378/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Linda Jessie Braz de Oliveira, R.G 25.709.911-6, retroativo a 04/12/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 093 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 30013/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Viviane Camilo de Sousa, R.G 40.816.230-2, retroativo a 04/12/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 094 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 29472/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Aliany Nathalia Doimo de Oliveira, R.G 44112622, retroativo a 21/11/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 095 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 29528/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Ebia Cristina Viviani da Silva Santos, R.G 30.355.728-X, retroativo a 22/11/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 096 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 29163/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Francisca Naice Ramalho Rosseto, R.G 50457093, retroativo a 14/11/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 097 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 30190/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Viviane Cristina Fontoura de Carvalho, R.G 42.175.029-7, retroativo a 05/12/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 098 LM
de 19 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 30082/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Vania Maria Assis Palma, R.G 41434085, retroativo a 07/12/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo
de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº.308 SC
de 21 de dezembro de 2012

TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no: Protocolo SMARH N° 3441/12.

RESOLVE:

Autorizar a transferência (a) Servidor (a) Público (a) MARCIA BARBOSA LIMA, R.G. nº. 21291.159-4, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais, nomeado (a) em 20 de dezembro de 2012 conforme portaria nº. 1470/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito válido a partir de 21 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia servidor, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Auxiliar de Cozinha, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Auxiliar de Cozinha;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Auxiliar de Cozinha - Nível E - 200 horas, referência PMS-60, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

CLAS	NOME	RG	INICIO
39º	JOSÉ ELÍDIO LEITE		
2.756.473/DF			21/12/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

bro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29365/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada MARLENE DE LIMA GHIRALDELLI, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.998.178-6, do cargo de Professor Municipal I - Nível B, referência MG-04, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 28 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede afastamento sem remuneração, de servidora concursada, a pedido, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 27212/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o afastamento, a pedido, das atividades da servidora concursada DENISE MIYE MATSUNAGA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.707.436, do cargo de Médico Emergencista SMS - Nível E, referência SMS-59, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O afastamento, sem remuneração, será pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 25 de outubro de 2012.

Parágrafo Único - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidor concursado, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29810/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor concursado EMERSON CARNEIRO

PORCARI, portador da Cédula de Identidade, RG nº 16802042, do cargo de Secretário de Escola - Nível E, referência PMS-46, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 06 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza servidora concursada a reassumir sua função e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 195, § 3º, da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 4491/12, em especial fls. 14 e 15;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora CICERA VIANA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 32.692.486-3, a reassumir sua função, de concurso, no cargo de Agente Comunitário de Saúde SMS - Nível D, referência SMS-02, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29950/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada RAABE ALVES DE ARA-

ÚJO ALCÂNTARA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2000001094844/AL, do cargo de Assistente Social - SMIADS - Nível E, referência PMS-19, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorroga disponibilidade de servidora concursada e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a C.I. nº 690/2012 - Procuradoria Geral do Município -;

Considerando o Ofício nº 109/2012 - Departamento de Água e Esgotos - DAE/J;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, a disponibilidade da servidora concursada FLÁDIA ALEXANDRA BULL BIONDO, portadora da cédula de identidade RG nº 19.113.053, Procuradora Municipal, subordinada à Procuradoria Geral do Município, com ônus para a Administração Direta, para prestar serviços junto ao Departamento de Água e Esgotos de Sumaré - DAE.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da disponibilidade de que trata este artigo, são retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 30061/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada ROSELENA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 20.622.749-8, do cargo de Serviços Gerais - Nível E, referência PMS-64, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 11 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispensa servidora celetista a seu pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95 e 3095/97, mantidas em vigor em face do requerente por força do direito adquirido; e,

Considerando os elementos do protocolado PMS nº 28201/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, a pedido, a servidora ANA MARIA FIORIN DIAS portadora da cédula de identidade RG nº 21205605, do cargo de Recreacionista Infantil - Nível B, referência PMS-92, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago, em face de seu pedido de dispensa por aposentadoria.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a partir de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidor comissionado, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor CESAR LOURENÇO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.004.824-9, do cargo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Fiscalização, referência PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que ora fica declarada vaga.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão válidos a partir de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora comissionada, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora SUELI GONÇALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 20.777.451-1, do cargo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Especial de Participação Popular, referência PMSC-07, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, que ora fica declarada vaga.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão válidos a partir de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidor comissionado, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor ANTONIO RENE GREGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21.292.302-X, do cargo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Manejo de Resíduos Sólidos, referência PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ora fica declarada vaga.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão válidos a partir de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora comissionada, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora SONIA MELI SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.716.187-9, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, referência PMSC-07, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão válidos a partir de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ 10.742.819/0001-88

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Sumaré/ SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, 1.303, centro, Sumaré, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.787.660/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. José Antônio Bacchim, prefeito, portador do CPF nº 035.275.078-25 e do RG nº10.257.418, residente e domiciliado em Rua Pirenópolis, nº 149, Bairro Jardim Dall'orto, CEP 13.178 - 060; e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 19/09/2005, pela Lei Municipal nº 4.074/2005, reestruturado e alterado pela Lei Municipal nº 4.982, de 20/05/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.819/0001-88, situado na Rua Antonio de Carvalho, 328, centro, Sumaré/ SP, CEP 13170-032, neste ato, representado pelo Sra. Sílvia Helena Sorgi, Superintendente Previdenciária, portador do CPF nº 154.930.478 - 02 e do RG nº20.288.592, residente e domiciliado em Rua Conde D'eu, nº 299, Bairro Residencial Florença, CEP 13.171 - 360, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei Municipal nº 5460 de 20 de dezembro de 2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré/ SP da quantia de R\$ 24.636.195,99 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 13, III da Lei Municipal nº 4.982, de 20/05/2010, relativas às competências de maio de dois mil e dez a novembro de dois mil e doze, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Pelo presente instrumento o município de Sumaré/ SP confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 27.763.105,08 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais e oito centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 462.718,42 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$433.680,17 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos) de competência da Administração direta e R\$28.859,98 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) de competência do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sumaré, conforme determina a Lei Municipal nº 5460, de 20/12/2012.

A primeira parcela, no valor R\$ 462.718,42 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 20/01/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC acrescido de juros de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Sumaré/ SP, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Sumaré, 21 de dezembro de 2012

José Antônio Bacchim
Prefeito do Município de Sumaré/ SP

Sílvia Helena Sorgi
Superintendente Previdenciária

Nome: Willian Anderson da Costa Nunes Barreto
CPF: 333.926.858-44

Nome: Elaine Fátima Neres Teixeira
CPF: 261.699.778-92



LEIS

LEI Nº 5456, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 645.680.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta mil reais), nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 645.680.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta mil reais), conforme Anexo I.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 588.527.614,41 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 57.152.385,59 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Receita Tributária	99.806.719,38
1200-Receita de Contribuições	15.593.048,75
1300-Receita Patrimonial	3.450.000,00
1600-Receita de Serviços	46.723.007,98
1700-Transferências Correntes	372.324.816,70
1900-Outras Receitas Correntes	55.062.469,64
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	28.667.184,84
2000-Receitas de Capital	75.915.745,16
Total da Receita Bruta	697.542.992,45
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	51.862.992,45
Total da Receita Líquida	645.680.000,00

LEI Nº 5456/2012
FOLHA 02

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 - Câmara Municipal de Sumaré	21.000.000,00
02 - Prefeitura Municipal de Sumaré	525.127.909,00
03 - Departamento de Água e Esgotos de Sumaré	54.157.000,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	1.611.250,00
05 - Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	43.783.841,00
Total do Orçamento por Órgão	645.680.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 - Despesas Correntes	488.866.004,26
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	274.149.981,18
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	351.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	213.312.623,08
4 - Despesas de Capital	127.349.598,95
4.4 - Investimentos	99.173.998,95
4.6 - Amortização da Dívida	29.228.000,00
7 - Reserva Orçamentária	28.964.396,79
7.7- Reserva Orçamentária do RPPS	28.964.396,79
9 - Reserva de Contingência	500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	500.000,00
Total do Orçamento	645.680.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 - Legislativa	21.000.000,00
04 - Administração	108.383.643,09
06 - Segurança Pública	17.349.872,55
08 - Assistência Social	27.351.037,08
09 - Previdência Social	14.819.444,21
10 - Saúde	100.486.982,44
12 - Educação	139.562.883,99
13 - Cultura	4.289.935,19
14 - Direitos da Cidadania	5.500,00
15 - Urbanismo	43.674.824,73
16 - Habitação	5.099.953,98
17 - Saneamento	116.395.936,68
18 - Gestão Ambiental	1.378.937,41
19 - Ciência e Tecnologia	258.520,00
20 - Agricultura	37.112,00
23 - Comércio e Serviços	25.080,00
26 - Transporte	4.123.068,93
27 - Desporto e Lazer	8.230.870,93
28 - Encargos Especiais	3.742.000,00
99 - Reserva de Contingência	29.464.396,79
Total do Orçamento	645.680.000,00

LEI Nº 5456/2012
FOLHA 03

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, observados os limites e parâmetros da legislação vigente.

II - Abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º - Ficam excluídos para fins de apuração do percentual estabelecido no inciso II deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência de dotações referentes a precatórios judiciais;

II - a suprir insuficiência de dotações referentes aos serviços da dívida;

III - a suprir insuficiência nas dotações de natureza de pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, obedecido o limite de 40% (quarenta por cento) do seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais autorizadas na Alínea "c", do inciso II deste artigo.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até o 5º dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 - PMS nº 25593/12

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a retirar veículos abandonados nas vias públicas e terrenos baldios do Município, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Josué Cardozo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a retirar veículos em condições de visível estado de abandono nas vias públicas e terrenos baldios do município de Sumaré nos termos desta Lei.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, veículos motorizados abandonados nas vias públicas caracterizam-se nos seguintes termos:

I - veículos motorizados, estacionados em via pública, sem a placa de identificação obrigatória abandonado num prazo superior a 30(trinta) dias;

II - veículos motorizados, com placa de identificação, abandonado num prazo superior por mais de 90 (noventa) dias;

III - veículos motorizados, caracterizando abandono pelo seu estado de conservação, visível por aparências externas e internas, identificadas a olho nu;

IV - veículos motorizados, em evidente estado de deterioração de sua carroceria, sinais de colisão, objeto de vandalismo, depreciação voluntária e de suas partes removíveis, incluindo pneus arriados, ainda que coberto com capa de material sintético;

V - veículos motorizados, encontrados em terrenos baldios, ou seja, terreno sem proveito.

Art. 2º - A SEMMUR deverá receber denúncia do cidadão comum sobre veículos abandonados e em outras situações que envolvam o C.T.B. da denuncia não será divulgada a identificação do querelante.

Art. 3º - No ato da identificação do veículo, o agente autuador deverá preencher uma medida cautelar nominada pela qual se dará ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei. O prazo de retirada, pelo proprietário, será de 15 dias consecutivos.

§ 1º - A notificação remetida ao proprietário deverá conter:

- I. Cópia da notificação primária feita pela agente de trânsito;
- II. Local onde se encontra o veículo;
- III. Prazos e sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º - Os Agentes de Trânsito são competentes para lavrar a notificação.

Art. 4º - A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área.

Art. 5º - O objeto apreendido somente será removido ao pátio sobre guincho plataforma, sendo vedado o uso de cordas, correntes, cambão.



**LEI Nº 5458/12
FOLHA Nº 02**

Art. 6º - Decorridos 30 dias após a apreensão do veículo, a SMMUR remeterá via postal, mediante aviso de recebimento, o endereço constante no registro do veículo notificação ao proprietário a fim de resgatar o seu bem no prazo de 15 dias. Ressalvada a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente automobilístico, a notificação deverá ser pessoal e, no caso de o proprietário estar impossibilitado de receber, será feita a qualquer pessoa que se encontra em sua residência ou domicílio.

Art. 7º - Para retirar os carros abandonados em terrenos baldios, o proprietário do terreno deverá fazer um pedido ao órgão municipal competente, autorizando a retirada.

Art. 8º - O proprietário fará o pagamento do transporte até o pátio e, assim como as devidas diárias, se houver, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 9º - Removido ao pátio concessionário do município, o objeto poderá ser retirado por quem se apresente proprietário ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública.

DO LEILÃO

Art. 10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da remoção sem a reclamação apropriada, e pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público ou modalidade equivalente.

Parágrafo Único: O pagamento do arrematado nos eventos citados na *caput* será destinado aos cofres públicos do Município, com objetivo de serem aplicados em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 11 - O Poder executivo deverá dar ampla divulgação da presente lei nos órgãos de comunicação impressa e eletrônica do município assim como os leilões a serem realizados.

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 5084, de 26 de outubro de 2010.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 - PMS nº 29912/12

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**

LEI Nº 5459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Municipal do Coveiro.-

Autor: Vereador Antonio dos Reis Zamarchi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o "Dia Municipal do Coveiro".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 - PMS nº 30445/12

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**

LEI Nº 5460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências maio a agosto/2010 e outubro/2010 a novembro/2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 06% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Os anexos I, II e III, serão parte integrante desta lei.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 – PMS 25620/12.

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
mai/10	523.902,92	0,43	14,91	78.102,27	16,24	97.794,46	0	699.799,65
jun/10	528.161,04	-0,11	14,42	76.138,57	15,68	94.764,45	0	699.064,06
jul/10	623.403,54	-0,07	14,54	90.653,99	15,12	107.975,08	0	822.032,61
ago/10	234.753,21	-0,07	14,62	34.325,66	14,56	39.187,83	0	308.266,70
set/10	9.251,31	0,54	14,7	1.360,16	14,01	1.486,53	0	12.098,00
out/10	389.074,54	0,92	14,09	54.805,99	13,46	59.730,78	0	503.611,31
nov/10	432.498,45	1,03	13,05	56.424,70	12,91	63.104,91	0	552.028,05
dez/10	379.215,22	0,6	11,89	45.102,77	12,36	52.445,70	0	476.763,70
13/2010	456.531,98	0,6	11,89	54.298,61	12,36	63.138,66	0	573.969,25
jan/11	409.655,10	0,94	11,23	45.989,34	11,82	53.837,72	0	509.482,16
fev/11	646.086,63	0,54	10,19	65.839,87	11,27	80.263,30	0	792.189,80
mar/11	624.139,54	0,66	9,6	59.909,48	10,74	73.433,28	0	757.482,30
abr/11	630.043,56	0,72	8,88	55.948,64	10,2	69.962,24	0	755.954,44
mai/11	624.050,32	0,57	8,1	50.559,24	9,66	65.200,29	0	739.809,86
jun/11	630.422,19	0,22	7,49	47.212,96	9,13	61.893,02	0	739.528,17
jul/11	638.692,39	0	7,25	46.325,28	8,61	58.946,04	0	743.963,71
ago/11	652.128,62	0,42	7,25	47.299,83	8,08	56.506,54	0	755.934,99
set/11	669.883,70	0,45	6,8	45.582,68	7,56	54.056,54	0	769.522,92
out/11	671.746,27	0,32	6,33	42.495,33	7,03	50.242,84	0	764.484,44
nov/11	685.138,52	0,57	5,99	41.018,83	6,52	47.316,13	0	773.473,48
dez/11	659.531,73	0,51	5,39	35.523,95	6	41.703,34	0	736.759,02
13/2011	655.372,88	0,51	5,39	35.299,95	6	41.440,37	0	732.113,20
jan/12	638.093,06	0,51	4,85	30.957,06	4,98	33.289,02	0	702.339,14
fev/12	598.289,86	0,39	4,32	25.842,93	4,47	27.880,43	0	652.013,22
mar/12	918.738,23	0,18	3,91	35.961,26	3,96	37.815,94	0	992.515,43
abr/12	940.873,89	0,64	3,73	35.071,00	3,46	33.742,77	0	1.009.687,66
mai/12	979.235,85	0,55	3,07	30.041,56	2,96	29.837,28	0	1.039.114,69
jun/12	1.012.986,84	0,26	2,5	25.366,05	2,46	25.518,39	0	1.063.817,28
jul/12	1.121.502,90	0,43	2,24	25.102,21	1,96	22.488,16	0	1.169.093,27
ago/12	1.159.760,67	0,45	1,8	20.881,76	1,47	17.324,57	0	1.197.966,99
set/12	1.162.024,88	0,63	1,34	15.623,11	0,98	11.492,42	0	1.189.140,42
out/12	1.159.968,70	0,71	0,71	8.235,78	0,49	5.686,29	0	1.173.890,77
nov/12	1.164.566,02	0	0	0	0	0	0	1.164.566,02

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
fev/11	48.432,27	0,54	10,19	4.935,52	11,27	6.016,74	0	59.384,53
mar/11	55.030,75	0,66	9,6	5.282,25	10,74	6.474,66	0	66.787,66
abr/11	55.981,07	0,72	8,88	4.971,19	10,2	6.216,33	0	67.168,59
mai/11	62.280,26	0,57	8,1	5.045,82	9,66	6.506,99	0	73.833,07
jun/11	65.414,32	0,22	7,49	4.898,94	9,13	6.422,19	0	76.735,45
jul/11	67.357,89	0	7,25	4.885,57	8,61	6.216,58	0	78.460,03
ago/11	68.838,24	0,42	7,25	4.992,94	8,08	5.964,79	0	79.795,97
set/11	68.374,16	0,45	6,8	4.652,56	7,56	5.517,48	0	78.544,21
out/11	68.342,03	0,32	6,33	4.323,38	7,03	5.111,60	0	77.777,01
nov/11	69.220,68	0,57	5,99	4.144,20	6,52	4.780,43	0	78.145,31
dez/11	69.201,46	0,51	5,39	3.727,36	6	4.375,73	0	77.304,54
13/2011	69.447,70	0,51	5,39	3.740,62	6	4.391,30	0	77.579,62
jan/12	60.351,83	0,51	4,85	2.927,97	4,98	3.148,53	0	66.428,32
fev/12	62.069,29	0,39	4,32	2.681,06	4,47	2.892,44	0	67.642,79
mar/12	64.421,74	0,18	3,91	2.521,60	3,96	2.651,65	0	69.594,98
abr/12	66.449,67	0,64	3,73	2.476,91	3,46	2.383,10	0	71.309,68
mai/12	67.154,39	0,55	3,07	2.060,20	2,96	2.046,19	0	71.260,78
jun/12	71.098,99	0,26	2,5	1.780,38	2,46	1.791,07	0	74.670,44

jul/12	71.133,17	0,43	2,24	1.592,15	1,96	1.426,35	0	74.151,67
ago/12	71.361,91	0,45	1,8	1.284,89	1,47	1.066,01	0	73.712,81
set/12	71.462,72	0,63	1,34	960,8	0,98	706,77	0	73.130,28
out/12	71.874,60	0,71	0,71	510,31	0,49	352,34	0	72.737,25
nov/12	71.433,31	0	0	0	0	0	0	71.433,31

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
mai/10	562.909,31	0,43	14,91	83.917,25	16,24	105.075,60	0	751.902,16
jun/10	584.139,03	-0,11	14,42	84.208,24	15,68	104.808,22	0	773.155,48
jul/10	680.204,20	-0,07	14,54	98.913,82	15,12	117.813,09	0	896.931,11
ago/10	237.944,67	-0,07	14,62	34.792,31	14,56	39.720,59	0	312.457,57
out/10	362.447,85	0,92	14,09	51.055,29	13,46	55.643,04	0	469.146,18
nov/10	410.711,64	1,03	13,05	53.582,34	12,91	59.926,04	0	524.220,02
dez/10	357.591,87	0,6	11,89	42.530,95	12,36	49.455,18	0	449.578,00
13/2010	442.559,09	0,6	11,89	52.636,71	12,36	61.206,20	0	556.402,00
jan/11	421.539,40	0,94	11,23	47.323,51	11,82	55.399,58	0	524.262,49
fev/11	620.919,15	0,54	10,19	63.275,17	11,27	77.136,74	0	761.331,06
mar/11	679.170,29	0,66	9,6	65.191,73	10,74	79.907,94	0	824.269,96
abr/11	686.024,63	0,72	8,88	60.919,83	10,2	76.178,57	0	823.123,03
mai/11	686.330,58	0,57	8,1	55.605,06	9,66	71.707,29	0	813.642,93
jun/11	695.836,51	0,22	7,49	52.111,90	9,13	68.315,21	0	816.263,62
jul/11	706.050,28	0	7,25	51.210,85	8,61	65.162,62	0	822.423,74
ago/11	720.966,86	0,42	7,25	52.292,77	8,08	62.471,33	0	835.730,96
set/11	738.257,86	0,45	6,8	50.235,24	7,56	59.574,03	0	848.067,13
out/11	740.088,30	0,32	6,33	46.818,71	7,03	55.354,44	0	842.261,45
nov/11	754.359,20	0,57	5,99	45.163,03	6,52	52.096,55	0	851.618,78
dez/11	728.733,19	0,51	5,39	39.251,31	6	46.079,07	0	814.063,57
13/2011	724.820,58	0,51	5,39	39.040,56	6	45.831,67	0	809.692,81
jan/12	698.444,89	0,51	4,85	33.885,02	4,98	36.437,55	0	768.767,47
fev/12	660.359,15	0,39	4,32	28.523,99	4,47	30.772,87	0	719.656,01
mar/12	983.159,97	0,18	3,91	38.482,86	3,96	40.467,59	0	1.062.110,42
abr/12	1.007.323,57	0,64	3,73	37.547,90	3,46	36.125,87	0	1.080.997,34
mai/12	1.046.390,23	0,55	3,07	32.101,76	2,96	31.883,47	0	1.110.375,46
jun/12	1.084.085,82	0,26	2,5	27.146,43	2,46	27.309,47	0	1.138.541,71
jul/12	1.192.636,07	0,43	2,24	26.694,36	1,96	23.914,51	0	1.243.244,94
ago/12	1.231.122,57	0,45	1,8	22.166,65	1,47	18.390,57	0	1.271.679,79
set/12	1.233.487,59	0,63	1,34	16.583,91	0,98	12.199,19	0	1.262.270,69
out/12	1.231.843,31	0,71	0,71	8.746,09	0,49	6.038,63	0	1.246.628,03
nov/12	1.235.999,33	0	0	0	0	0	0	1.235.999,33

LEI Nº 5461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece normas, no âmbito do Município de Sumaré, para a realização de Concursos Públicos e dá outras providências.-

Autor: Vereador Antonio dos Reis Zamarchi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do município de Sumaré.

Art. 2º - A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita do Poder Público Municipal dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à Administração Pública direta e indireta, bem como aqueles dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como o processo seletivo simplificado, deverão obrigatoriamente serem precedidos de dotação orçamentária própria, quando demandar para sua realização de recursos do tesouro municipal.

Art. 3º - Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital normativo do concurso terão direito a nomeação, posse e exercício no cargo para qual concorreram.

§ 1º - A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo obrigatória a contratação de tantos aprovados quantas forem as vagas descritas no edital.

§ 2º - A nomeação dos candidatos aprovados no número de vagas do edital normativo do concurso deverá obedecer à prévia dotação orçamentária, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 4º - A nomeação obedecerá, rigorosa e estritamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo nula de pleno direito a investidura com preterição, sem prejuízo das medidas cabíveis aos responsáveis.

§ 5º - Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito a nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Art. 4º - Não será permitida a realização, de novo concurso na mesma modalidade antes que as vagas previstas em edital sejam preenchidas pelos candidatos já aprovados em concurso anterior, respeitado o prazo de validade do certame, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

**LEI Nº 5461/12
FOLHA Nº 02**

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Executivo Municipal, sua administração direta ou indireta, autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 - PMS nº 29914/12

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**

LEI Nº 5462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração ao Anexo III da Lei 4897, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, diante da necessidade de constituir a integração da programação das diretrizes orçamentárias de 2013 com o Plano Plurianual 2010/2013, a alterar o anexo III - unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, estabelecido pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Parágrafo Único: O Anexo III, de que trata o *caput* desse artigo fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrario.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 - PMS nº 30324/12

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**



LEI Nº 5463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração ao Executivo Municipal para o Anexo VI da Lei 5402, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual para o exercício de 2013 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a alterar o anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, estabelecido pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos esta Lei.

Parágrafo Único: O Anexo III, de que trata o caput desse artigo fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrario.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 – PMS 30325/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC



DECRETOS

DECRETO Nº 8973, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Atitude. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que é dever do Poder Público dar o devido e necessário apoio às atividades beneméritas, principalmente as que visam amparar o interesse público e da comunidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010, faculta ao Poder Público Municipal o reconhecimento de utilidade pública de entidades dedicadas ao interesse público; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 29.763/2012;

DECRETA:

Art. 1º - A Entidade **Instituto Atitude**, com sede neste Município, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 12, Vila Yolanda, CEP 13.172-192, inscrita no CNPJ sob nº 13.897.237/0001-69, é reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - A Entidade reconhecida de utilidade pública no artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a critério do Executivo, fica obrigada a apresentar, bianualmente os documentos para atualização de seus dados cadastrais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 5010/10.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 8974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para instituição de viela sanitária, viela de passagem e da área para futura implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE faixas e área de terra que menciona da gleba situada neste município e objeto da matrícula nº 120.970, do CRI Sumaré. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. os artigos 2º inciso V, e 4º da Lei nº 4132/1962, e;

Considerando que o Município de Sumaré, em conjunto com as esferas governamentais estaduais e federais, promoverá a construção de habitação de interesse social para os segmentos da população em situação de maior vulnerabilidade social, em atendimento ao que dispõe o artigo 56, § 1º, I e II do Plano Diretor de Sumaré;

Considerando que a Política Habitacional é tema prioritário em Sumaré e que esta será implementada por meio de programas e projetos habitacionais contemplando o “reassentamento da população apenas em situação de risco à vida, garantindo realocação das famílias (...)”, conforme inciso III do § 3º do artigo 53 do Plano Diretor de Sumaré;

Considerando que para implantação do referido empreendimento o Município promoverá as obras de infraestrutura no local, necessitando, para tanto, instituir viela sanitária em faixa de terras de gleba particular, para implantação de galerias e rede de esgoto;

Considerando que nos termos do artigo 48 e parágrafo único, do Código Municipal de Obras (Lei nº 4676/2008) “nenhuma derivação domiciliar de águas pluviais ou de esgotos poderá atravessar a propriedade alheia, a não ser que exista faixa de servidão instituída pelo Poder Público”, excluídos os “casos em que existirem vielas sanitárias ou o imóvel possuir servidão garantida por leis vigentes, ou quando canalizadas dentro dos lotes vizinhos com a devida anuência de seus proprietários e a necessária aprovação da Prefeitura”, e;

Considerando por fim os elementos constantes do Protocolado – PMS Nº 29235/12.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de viela sanitária, as faixas de terras da gleba situada neste município e objeto da matrícula nº 120.970, do CRI Sumaré, assim descritas e avaliadas:

Viela de Passagem 01:- Uma área de terras, designada como Viela de Passagem 01, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 1 e segue em linha reta numa extensão de 15,30m e azimute de 194º00'31” até encontrar o ponto 2, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a direita numa extensão de 29,02m e raio de 314,00m até encontrar o ponto 3, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 48,23m e azimute de 199º18'16” até encontrar o ponto 4, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 289,93m e azimute de 289º18'16” até encontrar o ponto 5, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue a esquerda em linha reta numa extensão de 266,96m e azimute de 223º48'13” até encontrar o ponto 6, confrontando com a

DECRETO Nº 8974/12 FOLHA 02

gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a esquerda numa extensão de 21,81m e raio de 51,01m até encontrar o ponto 7, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a esquerda numa extensão de 43,33m e raio de 114,57m até encontrar o ponto 8, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 7,48m e azimute de 267º31'37” até encontrar o ponto 9, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 3,01m e azimute de 267º31'37” até encontrar o ponto 10, confrontando com a Viela Sanitária 04; daí segue em linha reta numa extensão de 3,51m e azimute de 267º31'37” até encontrar o ponto 11, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em curva a direita numa extensão de 51,25m e raio de 128,43m até encontrar o ponto 12, confrontando com a Área da futura ETE; daí segue em curva a direita numa extensão de 13,89m e raio de 63,83m até encontrar o ponto 13, confrontando com a Área da futura ETE; daí segue em curva a direita numa extensão de 13,91m e raio de 67,11m até encontrar o ponto 14, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 275,97m e azimute de 43º48'13” até encontrar o ponto 15, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 284,94m e azimute de 109º18'16” até encontrar o ponto 16, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 34,23m e azimute de 19º18'16” até encontrar o ponto 17, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em curva a esquerda numa extensão de 24,27m e raio de 300,00m até encontrar o ponto 18, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 20m e azimute de 14º00'31” até encontrar o ponto 19, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 14,05m e azimute de 109º03'53” até encontrar o ponto 1, confrontando com a gleba de terras denominada 2 e encerrando a área de 10.043,02m², cuja desvalorização da área implica no valor de R\$ 1,00 (um real).

Viela Sanitária 01:- Uma faixa de terras, designada como Viela Sanitária 01, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 24H e segue em linha reta numa extensão de 54,68m e azimute de 283º33'57” até encontrar o ponto 24I, confrontando com a Gleba 2A-1; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 118,77m e azimute de 283º20'59” até encontrar o ponto 26, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 37,50m e azimute de 290º02'45” até encontrar o ponto 27, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 36,88m e azimute de 298º05'22” até encontrar o ponto 28, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 14,48m e azimute de 281º12'34” até encontrar o ponto 29, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 14,54m e azimute de 258º26'29” até encontrar o ponto 30, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 68,97m e azimute de 246º38'49” até encontrar o ponto 31, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 9,37m e azimute de 219º39'26” até encontrar o ponto 32, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 7,69m e azimute de 280º10'44” até encontrar o ponto 33, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 16,71m e azimute de 246º37'38” até encontrar o ponto 34, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta

DECRETO Nº 8974/12
FOLHA 03

numa extensão de 13,31m e azimute de 238°32'32" até encontrar o ponto 35, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 13,48m e azimute de 322°27'52" até encontrar o ponto 36, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 7,59m e azimute de 332°50'15" até encontrar o ponto 37, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 3,19m e azimute de 332°50'15" até encontrar o ponto 38, confrontando com a Viela Sanitária 02; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 3,19m e azimute de 82°52'04" até encontrar o ponto 39, confrontando com a Viela Sanitária 04; daí segue em linha reta numa extensão de 6,89m e azimute de 82°52'04" até encontrar o ponto 40, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 54,71m e azimute de 75°07'28" até encontrar o ponto 41, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 32,98m e azimute de 66°04'18" até encontrar o ponto 42, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 35,65m e azimute de 70°00'29" até encontrar o ponto 43, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 16,89m e azimute de 95°49'38" até encontrar o ponto 44, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 34,28m e azimute de 116°58'02" até encontrar o ponto 45, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30,70m e azimute de 113°41'59" até encontrar o ponto 46, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 35,54m e azimute de 104°25'36" até encontrar o ponto 47, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 145,62m e azimute de 103°34'43" até encontrar o ponto 48, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 12,65m e azimute de 163°05'09" até encontrar o ponto 24H, confrontando com a Viela Sanitária 03, encerrando a área de **4.691,92m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de R\$ 1,00 (um real).

Viela Sanitária 02:- Uma faixa de terras, designada como Viela Sanitária 02, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 37 e segue em linha reta numa extensão de 99,24m e azimute de 82°53'05" até encontrar o ponto 49, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 3,00m e azimute de 173°45'26" até encontrar o ponto 50, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 98,10m e azimute de 262°53'05" até encontrar o ponto 38, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 3,19m e azimute de 332°50'15" até encontrar o ponto 37, confrontando com a Viela Sanitária 01 e encerrando a área de **295,99m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de R\$ 1,00 (um real).

Viela Sanitária 03:- Uma faixa de terras, designada como Viela Sanitária 03, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 24H e segue em linha reta numa extensão de 12,65m e azimute de 343°05'09" até encontrar o ponto 48, confrontando com a Viela Sanitária 01; daí deflete a direita e segue em curva à esquerda numa extensão de 69,63m e raio de 50,00m até encontrar o ponto 49, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva numa extensão de 105,51m e raio de 50,00m até encontrar o ponto 50, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva

DECRETO Nº 8974/12
FOLHA 04

numa extensão de 64,74m e raio de 50,00m até encontrar o ponto 51, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 5,57m e azimute de 346°33'12" até encontrar o ponto 52, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 99,16m e azimute de 13°33'57" até encontrar o ponto 53, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 11,14m e azimute de 31°09'36" até encontrar o ponto 54, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a esquerda numa extensão de 90,86m e raio de 55,00m até encontrar o ponto 55, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 37,18m e azimute de 296°30'23" até encontrar o ponto 56, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 12,00m e azimute de 19°18'02" até encontrar o ponto 57, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 160,59m e azimute de 289°18'16" até encontrar o ponto 58, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 61,00m e azimute de 199°18'16" até encontrar o ponto 59, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 20,81m e azimute de 109°18'16" até encontrar o ponto 60, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 27,72m e azimute de 199°18'16" até encontrar o ponto 61, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 14,80m e azimute de 239°42'33" até encontrar o ponto 62, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a esquerda numa extensão de 31,39m e raio de 77,26m até encontrar o ponto 63, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 38,61m e azimute de 217°42'40" até encontrar o ponto 64, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 17,05m e azimute de 228°17'42" até encontrar o ponto 65, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 17,10m e azimute de 239°21'15" até encontrar o ponto 66, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 27,30m e azimute de 253°48'37" até encontrar o ponto 67, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 45,25m e azimute de 261°54'18" até encontrar o ponto 68, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 74,66m e azimute de 254°13'59" até encontrar o ponto 69, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 65,01m e azimute de 253°31'48" até encontrar o ponto 70, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 3,14m e azimute de 326°08'26" até encontrar o ponto 71, confrontando com a Viela Sanitária 04; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 65,97m e azimute de 73°31'48" até encontrar o ponto 72, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 74,88m e azimute de 74°13'59" até encontrar o ponto 73, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 45,24m e azimute de 81°54'18" até encontrar o ponto 74, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 26,70m e azimute de 73°48'37" até encontrar o ponto 75, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 16,43m e azimute de 59°21'15" até encontrar o ponto 76, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 16,48m e azimute

DECRETO Nº 8974/12
FOLHA 05

de 48°17'42" até encontrar o ponto 77, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 38,33m e azimute de 37°42'40" até encontrar o ponto 78, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em curva a direita numa extensão de 32,58m e raio de 80,26m até encontrar o ponto 79, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 13,66m e azimute de 59°42'33" até encontrar o ponto 80, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 23,61m e azimute de 19°18'16" até encontrar o ponto 81, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 20,81m e azimute de 289°18'16" até encontrar o ponto 82, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 66,98m e azimute de 19°18'16" até encontrar o ponto 83, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 166,59m e azimute de 109°18'16" até encontrar o ponto 84, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 12,00m e azimute de 199°18'02" até encontrar o ponto 85, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 57,44m e azimute de 109°18'02" até encontrar o ponto 86, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 39,17m e azimute de 143°06'39" até encontrar o ponto 24D, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 26,22m e azimute de 192°53'59" até encontrar o ponto 24E, confrontando com a gleba 2A-4; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 22,67m e azimute de 213°27'34" até encontrar o ponto 24F-1, confrontando com a gleba 2A-4; daí segue em linha reta numa extensão de 15,44m e azimute de 213°27'34" até encontrar o ponto 24F, confrontando com a gleba 2A-3; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 92,08m e azimute de 193°33'57" até encontrar o ponto 24G, confrontando com a gleba 2A-3; daí deflete a esquerda e segue em curva a direita numa extensão de 67,26m e raio de 56,00m até encontrar o ponto 24G-1, confrontando com a gleba 2A-3; daí segue em curva a direita numa extensão de 120,75m e raio de 56,00m até encontrar o ponto 24H-1, confrontando com a gleba 2A-2; daí segue em curva a direita numa extensão de 60,66m e raio de 56,00m até encontrar o ponto 24H, confrontando com a gleba 2A-1, encerrando a área de **5438,83m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de R\$ 1,00 (um real).

Viela Sanitária 04:- Uma faixa de terras, designada como Viela Sanitária 04, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 38 e segue em linha reta numa extensão de 3,19m e azimute de 82°52'04" até encontrar o ponto 39, confrontando com a Viela Sanitária 01; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 90,59m e azimute de 332°50'15" até encontrar o ponto 87, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 33,10m e azimute de 253°31'48" até encontrar o ponto 88, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 9,43m e azimute de 326°08'26" até encontrar o ponto 70, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 3,14m e azimute de 326°08'26" até encontrar o ponto 71, confrontando com a Viela Sanitária 03; daí segue em linha reta numa extensão de 43,55m e azimute de 326°08'26" até encontrar o ponto 89, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 8,33m e azimute de 236°08'26" até encontrar o ponto 90, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em

DECRETO Nº 8974/12
FOLHA 06

linha reta numa extensão de 68,42m e azimute de 326°08'26" até encontrar o ponto 91, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 23,52m e azimute de 331°58'09" até encontrar o ponto 92, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 23,45m e azimute de 343°00'58" até encontrar o ponto 93, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 19,07m e azimute de 354°04'00" até encontrar o ponto 9, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 3,01m e azimute de 267°31'37" até encontrar o ponto 10, confrontando com a Viela de Passagem 01; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 19,54m e azimute de 174°04'00" até encontrar o ponto 94, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 24,03m e azimute de 163°00'58" até encontrar o ponto 95, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 23,96m e azimute de 151°58'09" até encontrar o ponto 96, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 71,58m e azimute de 146°08'26" até encontrar o ponto 97, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 8,33m e azimute de 56°08'26" até encontrar o ponto 98, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 55,32m e azimute de 146°08'26" até encontrar o ponto 99, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 32,82m e azimute de 73°31'48" até encontrar o ponto 100, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 87,01m e azimute de 152°50'15" até encontrar o ponto 38, confrontando com a gleba de terras denominada 2 e encerrando a área de **967,79m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de 1,00 (um real).

Viela Sanitária 05:- Uma faixa de terras, designada como Viela Sanitária 05, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no ponto 24 e segue em linha reta numa extensão de 3,16m e azimute de 142°47'24" até encontrar o ponto 25, confrontando com a Área da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 6,05m e azimute de 71°11'52" até encontrar o ponto 101, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30,82m e azimute de 330°39'52" até encontrar o ponto 102, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 15,00m e azimute de 339°26'15" até encontrar o ponto 103, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 32,93m e azimute de 330°26'16" até encontrar o ponto 104, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 84,05m e azimute de 321°26'17" até encontrar o ponto 105, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 198,86m e azimute de 51°26'17" até encontrar o ponto 12B, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 4,68m e azimute de 271°19'59" até encontrar o ponto 12A, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 198,27m e azimute de 231°26'17" até encontrar o ponto 106, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 86,81m e azimute de 141°26'17" até encontrar o ponto 107, confrontando com a gleba de terras



**DECRETO Nº 8974/12
FOLHA 07**

denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 32,46m e azimute de 150°26'16" até encontrar o ponto 108, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 15,00m e azimute de 159°26'15" até encontrar o ponto 109, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 27,44m e azimute de 150°39'52" até encontrar o ponto 110, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 3,44m e azimute de 251°11'52" até encontrar o ponto 24, confrontando com a gleba de terras denominada 2 e encerrando a área de **1.096,69m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de 1,00 (um real).

Área da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE:- Uma área de terras designada como Área da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, situada na Gleba de terras remanescente denominada 2, medindo: inicia-se no encontro da Viela de Passagem 01, no ponto 11, e segue em linha reta numa extensão de 28,77m e azimute de 270°27'56" até encontrar o ponto 20, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 45,29m e azimute de 359°39'26" até encontrar o ponto 21, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa extensão de 18,65m e azimute de 327°28'06" até encontrar o ponto 22, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 50,69m e azimute de 55°33'25" até encontrar o ponto 23, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda numa extensão de 16,81m e raio de 100,00m até encontrar o ponto 24, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí segue em linha reta numa extensão de 3,16m e azimute de 142°47'24" até encontrar o ponto 25, confrontando com a Viela Sanitária 05; daí deflete a direita e segue em curva a direita numa extensão de 11,00m e raio de 9,00m até encontrar o ponto 13, confrontando com a gleba de terras denominada 2; daí deflete a esquerda e segue em curva a esquerda numa extensão de 13,89m e raio de 63,83m até encontrar o ponto 12, confrontando com a Viela de Passagem 01; daí segue em curva a esquerda numa extensão de 51,25m e raio de 128,43m até encontrar o ponto 11, confrontando com a Viela de Passagem 01 e encerrando a área de **2.897,00m²**, cuja desvalorização da área implica no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 02.13.01/15.451.4001.2085.4.4.90.93, ficha 467, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 8975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivo do Decreto nº 8863, de 23 de agosto de 2012, que autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário à implantação de via. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e,

Considerando os elementos do Protocolado PMS nº 14.433/12;

DECRETA

Art. 1º - **Altera** o inciso único do artigo 1º do Decreto nº 8863, de 23 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - ...

Área destacada da Gleba de terras objeto da matrícula nº 112.887 do CRI Sumaré - faixa de terra destinada à implantação de sistema viário, localizada no Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré/SP: Inicia no ponto 10A, daí deflete à direita e segue com azimute de 263°38'13" e distância de 117,23 metros até o ponto 11, confrontando neste trecho com a Avenida Minas Gerais do loteamento Jardim Nova Veneza Continuação; daí deflete à direita e segue com azimute de 340°18'12" e distância de 10,28 metros até o ponto 100, confrontando neste trecho com as Terras de Antonio Soares de Oliveira e outros (Matrícula 110.343, desta Serventia); daí deflete à direita e segue com azimute de 83°38'13" e distância de 91,77 metros até o ponto 101; daí segue em curva à esquerda com raio de 17,00 metros e desenvolvimento de 26,28 metros até o ponto 102; daí segue com azimute de 354°19'41" e distância de 54,00 metros até o ponto 103; daí segue em curva à direita com raio de 21,83 metros e desenvolvimento de 19,38 metros até o ponto 104; daí segue com azimute de 45°55'03" e distância de 38,38 metros até o ponto 105; daí deflete à direita e segue com azimute de 56°13'47" e distância de 35,73 metros até o ponto 106; daí segue em curva à esquerda com raio de 18,50 metros e desenvolvimento de 23,26 metros até o ponto 107; daí segue com azimute de 344°11'15" e distância de 63,86 metros até o ponto 108; daí deflete à direita e segue com azimute de 74°11'15" e distância de 3,00 metros até o ponto 109; daí, segue com azimute de 344°11'15" e distância de 3,68 metros até o ponto 110; e daí segue em curva à esquerda com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 15,78 metros até o ponto 111; daí segue com azimute de 344°11'15" e distância de 47,53 metros até o ponto 111A; daí segue em curva à direita com raio de 822,00 metros e desenvolvimento de 60,29 metros até o ponto 112, sendo que do ponto 100 ao ponto 112, confronta com área remanescente "1"; daí deflete à direita e segue com azimute de 77°27'45" e distância de 15,00 metros até o ponto 113, confrontando com área da Matrícula nº112.888; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 807,00 metros e desenvolvimento de 59,43 metros até o ponto 115; daí segue com raio de 9.306,04 metros e desenvolvimento de 128,90 metros até o ponto 116, sendo que do ponto 113 ao ponto 116, confronta com área da matrícula nº112.887, a ser transmitida à Concessionária Autoban (para readequação viária da SP330); daí segue em curva à direita com raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 37,72 metros até o ponto 117; daí segue com azimute de 236°04'18" e distância de 34,69 metros até o ponto 10E, sendo que do ponto 116 ao ponto 10E, confronta com área Remanescente "2"; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 225°55'03" e distância de 37,63 metros até o ponto 10D; daí deflete à

DECRETO Nº 8976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário à implantação de via pública.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i" todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando os elementos do Protocolado—PMS nº 28.285/12;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **TAPECOL SINASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº49.319.528/0001-17, a Área destacada do imóvel a ela pertencente, objeto da matrícula imobiliária nº 112.888, assim descrito e avaliado:

Área destacada da Gleba de terras objeto da matrícula nº 112.888 do CRI de Sumaré - faixa de terra destinada à implantação de sistema viário, localizada no Distrito de Nova Veneza, Município e comarca de Sumaré/SP: Inicia a descrição deste perímetro no ponto AD4, localizado na divisa com a Rua 09 (atual Rua França), do Loteamento Jardim Santa Maria com área a ser desapropriada em favor da Concessionária Autoban, deste ponto, segue com azimute de 172°58'19" e distância de 149,06 metros até o ponto AD5; daí segue em curva à direita com raio de 1.193,00 metros e ângulo central de 02°25'37" e desenvolvimento de 50,53 metros até o ponto AD6; daí segue em curva à esquerda com raio de 807,00 metros e ângulo central de 09°26'58" e desenvolvimento de 133,09 metros até o ponto 113, sendo que do ponto AD4 ao ponto 113, confrontando com área a ser desapropriada em favor da Concessionária Autoban; daí deflete à direita e segue com azimute de 257°27'45" e distância de 15,00 metros até o ponto 112, confrontante - a Área 02 (Matrícula 112.887) de propriedade de Assunção Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 822,00 metros e ângulo central de 09°28'00" e desenvolvimento de 135,45 metros até o ponto AD1; daí segue em curva à direita com raio de 1.178,00 metros e ângulo central de 02°24'43" e desenvolvimento de 49,59 metros até o ponto AD2; daí segue em linha reta com azimute de 352°58'19" e distância 147,26 metros até o ponto AD3, sendo que do ponto 112 ao ponto AD3, confronta com área Remanescente, objeto da Matrícula nº 112.888; daí deflete à direita e segue com azimute de 77°27'45" e distância de 15,07 metros até o ponto AD4, ponto inicial desta descrição, sendo que do ponto AD3 ao ponto AD4, confronta com a Rua 09 (atual Rua França) e parte do Lote 13, Quadra J do loteamento Jardim Santa Maria, perfazendo uma área de 4.989,11m² (quatro mil novecentos e oitenta e nove metros e onze décimos quadrados).

§1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de via pública.

**DECRETO Nº 8975/2012
FOLHA Nº 02**

esquerda e segue com azimute de 191°24'21" e distância de 12,09 metros até o ponto 10C; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 174°12'38" e distância de 42,87 metros até o ponto 10B; daí deflete à direita e segue com azimute de 175°04'27" e distância de 33,72 metros até o ponto 10A, ponto inicial desta descrição, sendo que do ponto 10E ao ponto 10A, confronta com a Área 1 (Matrícula 111.861, desta Serventia) perfazendo uma área de 5.943,18m², com valor de R\$ 501.878,06 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

**JESUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



DECRETO Nº 8976/2012
FOLHA Nº 02

§2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registro próprio do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Os Órgãos Municipais interessados farão as anotações e registros referentes às alterações de denominações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8977 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.634/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011 e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, no Serviço de Contabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	724	04	100.202	0.1.22	50.000,00
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	725	04	100.202	0.1.22	243.500,00
TOTAL						293.500,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	713	04	100.202	0.1.22	3.500,00
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	716	04	100.202	0.1.22	5.000,00
03.02.01/17.512.4003.0003.3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	707	04	100.202	0.1.22	35.000,00
03.02.01/17.512.4003.0003.4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	708	04	100.202	0.1.22	240.000,00
03.03.01/17.512.4003.2006.4.4.90.51	Obras e Instalações	726	04	100.202	0.1.22	10.000,00
TOTAL						293.500,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 5216 de 30 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8977/2012
FOLHA 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 18 de dezembro 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8978 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.636/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011 e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, no Serviço de Contabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	724	04	100.202	0.1.22	240.000,00
TOTAL						240.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.02.01/17.512.4003.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	710	04	100.202	0.1.22	20.000,00
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	716	04	100.202	0.1.22	20.900,00
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	725	04	100.202	0.1.22	200.000,00
TOTAL						240.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 5216 de 30 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei n.º 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 19 de dezembro 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 8979 DE 19 DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 422.848,35 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.651/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 422.848,35 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.12.01/18.542.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	442	01	110.000	0.1.00	29.000,00
02.16.01/08.244.2007.2307.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	534	01	500.013	0.1.00	79.394,00
02.16.01/08.244.2007.2528.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	539	01	510.000	0.1.00	8.904,00
02.16.01/08.244.4001.2006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	548	01	510.000	0.1.00	3.000,00
02.16.02/08.243.2007.2242.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	555	01	500.031	0.1.00	20.660,00
02.16.02/08.243.2007.2346.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	556	01	500.031	0.1.00	22.154,00
02.16.02/08.243.2007.2527.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	557	01	510.000	0.1.00	6.625,00
02.16.06/08.243.2007.2311.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	567	01	510.000	0.1.00	12.402,00
02.16.06/08.243.2007.2312.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	568	01	500.050	0.1.00	21.253,00
02.16.06/08.244.2007.2301.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	569	01	510.000	0.1.00	16.854,00
02.16.06/08.244.2007.2303.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570	01	510.000	0.1.00	16.318,70
02.16.07/08.242.2007.2322.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	572	01	500.012	0.1.00	2.756,00
02.16.07/08.243.2007.2313.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	574	01	500.032	0.1.00	22.048,00
02.16.07/08.243.2007.2317.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	575	01	510.000	0.1.00	39.114,00
02.16.07/08.243.2007.2318.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	576	01	500.051	0.1.00	5.194,00
02.16.07/08.243.2007.2321.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	577	01	510.000	0.1.00	11.660,00
02.16.07/08.243.2007.2568.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	578	01	500.058	0.1.00	5.618,00
02.16.07/08.244.2007.2314.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	581	01	510.000	0.1.00	12.932,00
02.16.07/08.244.2007.2316.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	582	01	500.008	0.1.00	10.907,40
02.16.07/08.244.2007.2320.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	583	01	500.015	0.1.00	8.798,00
02.16.08/08.244.2007.2328.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	585	01	500.043	0.1.00	11.660,00
02.16.08/08.244.2007.2331.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	586	01	500.033	0.1.00	19.556,25
02.16.08/08.244.2007.2332.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	587	01	510.000	0.1.00	19.186,00
02.16.09/08.243.2007.2333.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	588	01	510.000	0.1.00	16.854,00
TOTAL						422.848,35

**DECRETO Nº 8979/2012
FOLHA 02**

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.06.01/04.122.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01	110.000	0.1.00	29.000,00
02.16.01/08.244.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	549	01	510.000	0.1.00	3.000,00
02.16.06/08.244.2007.2344.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	571	01	510.000	0.1.00	33.848,35
02.16.09/08.244.2007.2559.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	914	05	000.000	0.1.00	106.000,00
02.16.09/07.244.2007.2561.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	915	05	000.000	0.1.00	251.000,00
TOTAL						422.848,35

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 19, de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 7980 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais).

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.633/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011 e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, no Serviço de Contabilidade do Fundo de Previdência Própria do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
05.01.01/09.272.4005.0004.3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref	746	03	610.000	0.1.24	200.000,00
05.01.01/09.272.4005.0004.3.1.90.03	Pensões	747	03	610.000	0.1.24	70.000,00
05.01.01/09.272.4005.0009.3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	750	03	610.000	0.1.24	1.000.000,00
TOTAL						1.270.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
05.01.01/09.272.4005.2009.3.3.90.30	Material de Consumo	751	03	610.000	0.1.24	30.000,00
05.01.01/09.272.4005.2009.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	752	03	610.000	0.1.24	30.000,00
05.01.01/09.272.4005.2009.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	753	03	610.000	0.1.24	30.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	762	03	610.000	0.1.24	10.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	763	03	610.000	0.1.24	140.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	764	03	610.000	0.1.24	30.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	765	03	610.000	0.1.24	80.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	766	03	610.000	0.1.24	25.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	767	03	610.000	0.1.24	25.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.90.93	Indenização e Restituições	768	03	610.000	0.1.24	500.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	769	03	610.000	0.1.24	355.000,00
05.01.01/09.272.4005.2010.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	770	03	610.000	0.1.24	20.000,00
TOTAL						1.270.000,00

**DECRETO Nº 7980/2012
FOLHA 02**

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216 de 30 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 19 de dezembro 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



DECRETO Nº 8981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990, e;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 29.207/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, de Maria Fátima da Silva Augusti, inscrito no CPF nº 004.996.278-73, 02 Ventilador de Parede 60 cm PT Bivolt 60 fios Venti Delta, avaliados em **R\$ 287,60** (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), 01 Arquivo de Aço 4G reformado cor cinza com três gavetas e chave, avaliado em **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) e 01 Ventilador de Parede 60 cm PT Bivolt 60 fios Venti Delta, avaliado em **R\$ 151,57** (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: O valor monetário definido está de acordo com o Termo de Doação, datado de 14 de novembro de 2012 e Nota Fiscal anexa neste protocolado, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, pela **Superintendência Administrativa de Cidadania da Casa da Cidadania "Gustavo Neres Teixeira"**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 19 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 27.452/12.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer encargos, de Elvivo Stefano Berti e outros, o imóvel a seguir descrito e avaliado, localizado no Distrito de Nova Veneza:

Gleba de terras: com área de 17.421,17 metros quadrados, inserida em área maior, objeto da Matrícula nº 116.525, do C.R.I. de Sumaré, assim descrita:

Ponto	Rumo	Distância	Matrículas/Confrontantes
20A - 21	27°38'00" NE	76,46	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
21 - 22	84°17'00" NE	10,05	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
22 - 23	17°09'00" NE	9,83	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
23 - 24	46°33'00" NE	18,71	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
24 - 25	10°57'00" NW	6,31	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
25 - 26	60°57'00" NE	10,29	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
26 - 27	4°31'00" NE	19,05	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
27 - 28	29°21'00" SE	5,50	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
28 - 29	41°46'00" SE	13,81	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
29 - 30	44°09'00" NE	57,14	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
30 - 31	34°11'00" NE	32,03	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
31 - 32	29°57'00" NE	17,42	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
32 - 33	18°26'00" NE	8,85	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
33 - 34	36°39'00" NE	20,94	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
34 - 35	3°39'00" NW	11,02	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
35 - 36	23°39'00" NE	45,87	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
36 - 37	3°49'00" NW	6,00	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
37 - 38	12°06'00" NE	57,25	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
38 - 39	15°09'00" NE	58,93	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
39 - 40	29°58'00" NE	33,23	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
40 - 41	34°07'00" NE	59,19	Propriedade do Seminário São Francisco de Assis
41 - D18	9°54'33" SE	39,39	Gleba C-7 - Imóvel da Matrícula n.º 116.523 - CRI de Sumaré/SP
D18 - D15G	15°11'20" SW	70,95	Gleba C-7 - Imóvel da Matrícula n.º 116.523 - CRI de Sumaré/SP
D15G - D15F	74°35'15" NW	21,39	Área Remanescente
D15F - D15E	19°55'43" SW	43,51	Área Remanescente
D15E - D15D	15°12'23" SW	45,41	Área Remanescente
D15D - D15C	17°48'39" SW	170,82	Área Remanescente
D15C - D15B	51°12'57" SW	85,79	Área Remanescente
D15B - D15A	38°47'03" SE	25,05	Área Remanescente
D15A - D15	51°10'43" SW	2,62	Gleba C-7 - Imóvel da Matrícula n.º 116.523 - CRI de Sumaré/SP
D15 - D14	33°21'34" SW	95,67	Gleba C-7 - Imóvel da Matrícula n.º 116.523 - CRI de Sumaré/SP
D14 - 20A	53°23'39" NW	52,04	Remanescente da Gleba C - Imóvel da Matrícula n.º 116.526 - CRI da Sumaré/SP
Área m2.			Área Ha.
17.421,17			1,74

DECRETO Nº 8982/2012
FOLHA Nº 02

§ 1º - O imóvel ora recebido destina-se a ampliação e prolongamento do sistema viário Avenida Amazonas, bem como para futura compensação ambiental nos termos de lei específica.

§ 2º - As despesas com custas e emolumentos da escritura pública de doação ficarão a cargo do Município, e onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º O Setor de Patrimônio Imobiliário do Município promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sumaré, 19 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Telefones Úteis

Centro Administrativo- **38548000**
Adm Regional - Centro - **38288339**
Adm Regional - Nova Veneza- **38641337**
Adm Regional - Picerno- **38732225**
Adm Regional - Maria Antônia/Dall'Orto **38543251**
Adm Regional - Matão - **38543200**
Adm Regional Rural - **38284152**
Água e Esgoto
0800151025
Bombeiros
193/ 38732147
Câmara Municipal- **38838833**
Ciretran- **38837100**
Cartório Registro Civil - **38281739**
Conselho Tutelar - **38287893**
Defesa Civil
39034147
Delegacia da Mulher- **38733493**
1º Distrito Policial - **38731518**
2º Distrito Policial - **38735988**

3º Distrito Policial- **38641464**
4º Distrito Policial- **38640743**
5º Distrito Policial - **38641273**
Fórum- **38732811**
Guarda Municipal - **38732656**
Hospital Estadual de Sumaré
38838900
UPA- **39031455/ 38735067**
Prefeitura Municipal
38738100
Polícia Militar
190/38731918
PROCON
38731071
Rodoviária
38732026
SAMU - **192**
Zoonoses
38837486
Ouvidoria Municipal - **08007700770**
Biblioteca Municipal- **38288342**



EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Instrumento: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PMS/TCP-0046209/2011-CULTURA

Participes:

- **Concedente:** Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.
- **Compromissária:** INSTITUTO ATITUDE.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal 5.236 de 17 de agosto de 2011 e Lei Orçamentária Municipal nº 5456 de 14 de dezembro de 2012.

Objeto: Prorrogação da data de vigência e aditamento do valor para Execução do Projeto Cidadania Esportiva

Valor Mensal: 2 (duas) parcelas de R\$ 60.580,00 (sessenta mil quinhentos e oitenta reais) e 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 40.580,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta reais).

Valor Global: Valor Mensal: R\$ 526.960,00 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 20/12/2012.

Vigência: 18/01/2014.

Dotação Orçamentária: 02.09.02/13.392.4001.2006.3.3.50.39.

Processo Administrativo PMS nº 18500/2011



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Instrumento: TERMO DE COMPROMISSO PMS/TCP-0057917/2012 – FUNSSOL

Participes:

- **Concedente:** Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal – Fundo Social de Solidariedade.
- **Compromissária:** CALUZ – Caminho de Luz – Projeto Centro de Convivência da Terceira Idade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, na forma de Contribuição dirigida, para o fim específico de manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade – CCTI.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orçamentária Municipal nº 5456 de 14 de dezembro de 2012 e Lei Municipal n.º 5337 de 02 de fevereiro de 2012.

Valor Mensal: R\$ 60.491,78 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Valor Global: R\$ 725.901,40 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e um reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 17/12/2012.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/01/2013.

Dotação Orçamentária: 02.17.02.08.241.4001.2574.3.3.50.39

Processo Administrativo PMS nº 27781/2012



www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

A AIDS NÃO TEM PRECONCEITO. POR ISSO, SE VOCÊ TRANSOU SEM CAMISINHA, FAÇA O TESTE E FIQUE SABENDO.

Vá a uma unidade de saúde e faça o exame de aids. É um direito seu.

Uma das pessoas deste cartaz vive com HIV/aids e teve coragem de se expor aqui. Isso é para mostrar que, apesar de conviver com o vírus, não é diferente de você. Faça como ela: entre nesta luta contra o preconceito e lembre-se de usar sempre camisinha.



www.todoscontraopreconceito.com.br



Amamentar hoje é pensar no futuro.



Além de seu carinho, o leite materno oferece tudo que o bebê precisa no início da vida e para crescer com muito mais saúde. Por isso, dê apenas leite materno até os 6 meses. A partir daí, dê alimentos saudáveis também. E continue amamentando até os 2 anos ou mais. Amamentar é alimentar um futuro com mais saúde para seus filhos e para toda Brasil.

A amamentação é incentivada e apoiada pelo SUS.

Vanessa e José Marcos participaram gratuitamente desta campanha.

A mortalidade infantil caiu 47% na última década, graças a políticas públicas voltadas para a família, a gestante e a criança.

DISQUE SAÚDE

136

Central de Atendimento ao Cidadão
www.saude.gov.br
www.sbp.com.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA